

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera a redação do inciso X do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para afastar sua aplicação em relação à atividade de jornalismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....
.....

§ 5ºI.....

X - publicidade;.....(NR)”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte, após decorridos 90 (noventa) dias da data em que publicada.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos alterar a redação do art. 18, §5º-I, X, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para afastar a possibilidade de inclusão da atividade de jornalista no âmbito do Simples Nacional.



Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado HELIO LOPES

2019-20471

Documento eletrônico assinado por Helio Lopes (PSL/RJ), através do ponto SDR_56303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 9 3 4 5 8 0 2 0 0 *